

CIRCULAR ESPECIAL 04/2026

BASE: GRAVATAÍ

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE
1º DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE AGOSTO DE 2027**

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo **Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas** e pelo **Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos**, que as negociações para a base do município de Gravataí foram concluídas com êxito, com vistas à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

As condições resultantes das negociações são as seguintes:

Reajuste salarial:

1. A partir de **1º de setembro de 2026**, reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, limitado a um acréscimo máximo de **R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)** sobre o salário mensal e de **R\$2,20 (dois reais e vinte centavos)** sobre o salário-hora.
2. A base de incidência ao reajuste referido no item 1, supra, fica limitada à importância de R\$9.673,40 (nove mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) nos salários fixados por mês, equivalente a R\$43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos) nos salários fixados por hora, para os empregados que percebam salário superior a esses valores.
3. O reajuste em 1º de setembro deverá incidir sobre os salários resultantes da aplicação do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado sob o nº RS000152/2026, com vigência no período de 1º.09.2025 a 31.08.2026, observada a proporcionalidade.
4. Os empregados admitidos a partir de 16.09.2025 e até 17.08.20256 terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice antes referido, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme quadro abaixo:

ADMISSÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Até 16/09/2025	5,000%	484,00
17/09/2025 a 17/10/2025	4,583%	443,67
18/10/2025 a 16/11/2025	4,167%	403,33
17/11/2025 a 17/12/2025	3,750%	363,00
18/12/2025 a 17/01/2026	3,333%	322,67
18/01/2026 a 15/02/2026	2,917%	282,33

16/02/2026 a 17/03/2026	2,500%	242,00
18/03/2026 a 16/04/2026	2,083%	201,67
17/04/2026 a 17/05/2026	1,667%	161,33
18/05/2026 a 16/06/2026	1,250%	121,00
17/06/2026 a 16/07/2026	0,833%	80,67
17/07/2026 a 17/08/2026	0,417%	40,33

5. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2025, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Salário Normativo (a partir de 1º de setembro de 2026):

6.1. Empresas com **até 200** empregados: **R\$ 2.032,80** (dois mil e trinta e dois reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 9,24** (nove reais e vinte e quatro centavos) por hora.

6.2. Empresas com **mais de 200** empregados: **R\$ 2.074,60** (dois mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês ou **R\$ 9,43** (nove reais e quarenta e três centavos) por hora.

6.3. Salário normativo ao **aprendiz**, no valor de **R\$ 7,37** (sete reais e trinta e sete centavos) por hora. Este salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior, em qualquer época, ao salário mínimo nacional.

6.4. Para fins de enquadramento da empresa nos itens 6.1 ou 6.2, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2026, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2026, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2027.

7. Diferenças: As diferenças remuneratórias de setembro de 2026 decorrentes da aplicação do reajuste salarial ou da observância do salário normativo poderão ser satisfeitas na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2026 ou, o mais tardar, na de outubro de 2026, sem quaisquer ônus para as empresas.

8. Adicional por tempo de serviço – Quinquênio: A partir de 1º de setembro de 2026 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 8.602,46 (oito mil e seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

9. Ajuda de Custo ao Estudante. Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 7.662,38 (sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.468,68 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 734,34 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2027, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

10. Auxílio Formação Profissional. Aos empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 7.508,68 (sete mil e quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do emprego, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.



11. Auxílio-Funeral: No caso de falecimento do empregado, a título de “auxílio-funeral”, a importância de equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 5.879,34 (cinco mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

12. Auxílio-Creche: Foi mantida a concessão de Auxílio-Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 20 empregadas mulheres com mais de 16 anos, no valor de até R\$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio-maternidade, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes. O benefício foi ampliado para contemplar o reembolso às empregadas que deixam seus filhos sob a guarda de cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada.

13. Contribuição Especial de Custeio: A favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município de Gravataí, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de setembro de 2026, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,8% (oito décimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de novembro de 2026 e a última até o dia 15 de dezembro de 2026.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de novembro de 2026.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

14. Contribuição Assistencial da Contrapartida Negocial: No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser descontada dos trabalhadores em duas parcelas iguais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira no mês de setembro de 2026 e a segunda no mês de outubro de 2026, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado o desconto. O direito de oposição deverá ser exercido entre os dias 18 e 24 de setembro de 2026, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs.

15. Nova Cláusula – em face da reforma tributária foi incluída a seguinte cláusula:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Os serviços de planos de assistência à saúde e os benefícios educacionais disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, de qualquer modalidade, existentes ou que eventualmente venham a ser implementados na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, produzem os efeitos legais para os fins da legislação tributária introduzida pela Lei Complementar nº 214/2025, notadamente em seu inciso IV, letras “f” e “g”, do artigo 57 (conforme redação conferida pela Lei Complementar nº 227/2026) e demais disposições aplicáveis.

16. Vigência e revisão: Mantida a data-base em 1º de setembro, foi mantida a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, **sendo que as condições e valores acima indicados têm vigência a contar de 1º de setembro de 2026.**

Porto Alegre, 18 de setembro de 2026.

Guilherme Scozziero Neto
Vice-Presidente do Sinmetal
Coordenador da Comissão de Negociação